

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VI
Legislação e Justiça II**

Quanto ao documento 040.

Oriundo do(a):

Sínodo Vale do Paraíba.

Ementa:

Proposta de queda do item 2 da Resolução 223, Supremo Concílio Extraordinário 2010..

CONSIDERANDO:

- 1 - Que a proposta original do Rev. Jorge Corrêa dos Santos Filho, quanto a declaração de nulidade da Resolução 223 da SC-E/IPB - 2010 foi dirigida à CE/SC - IPB 2011 através do Presbitério Alto Tietê nos termos do art. 63 da CI/IPB.
- 2 - Que o referido Presbitério em sua 50ª RO discutiu a matéria e posicionou-se de forma diversa da proposta original.
- 3 - Que ao decidir de forma diferente da proposta inicial deveria enviar nova proposta nos termos de decisão tomada pelo PRAT e não o fez

A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE:

Não receber o documento e devolver ao Sínodo para que remeta ao Presbitério.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2011.

Relator: Rev. José Romeu da Silva

Sub-relator: Rev. Flávio de Aguiar Fonseca

Membros: Rev. Ivan José Santos Silva, Presb. Vicente Lucio Gouveia De Deus, Rev. Jailto Lima do Nascimento.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLIII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 24/03/2011

Belo Horizonte, 21 de março de 2011.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2011.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

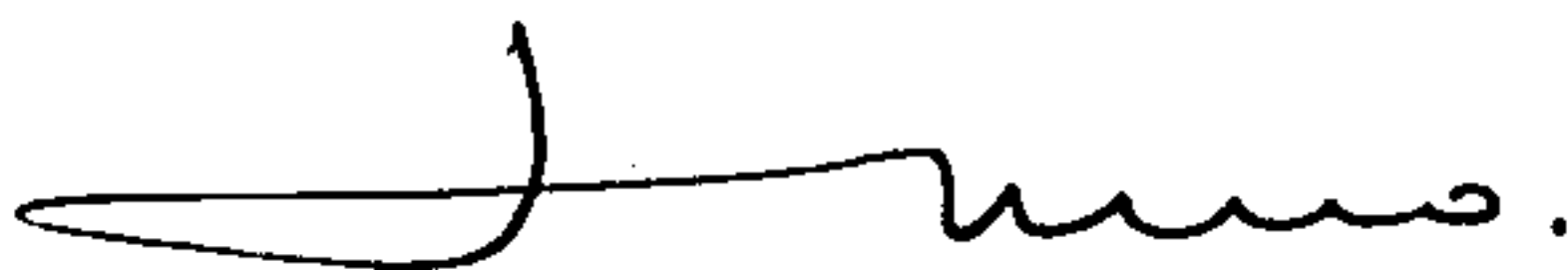
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Vale do Paraíba

Proposta de queda do Item 2 da Resolução 223, Supremo Concílio Extraordinária 2010.

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 040

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 21/03/2011



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

SÍNODO VALE DO PARAÍBA
Organizado dia 10/07/2009

São José dos Campos, 19 de fevereiro de 2011.

À
**COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO
DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
A/C – M.D. SECRETÁRIO EXECUTIVO
REV. LUDGERO BONILHA MORAIS
Rua Ceará, 1431 Sala 1106 – Funcionários
30.150-311 – BELO HORIZONTE – MG.**

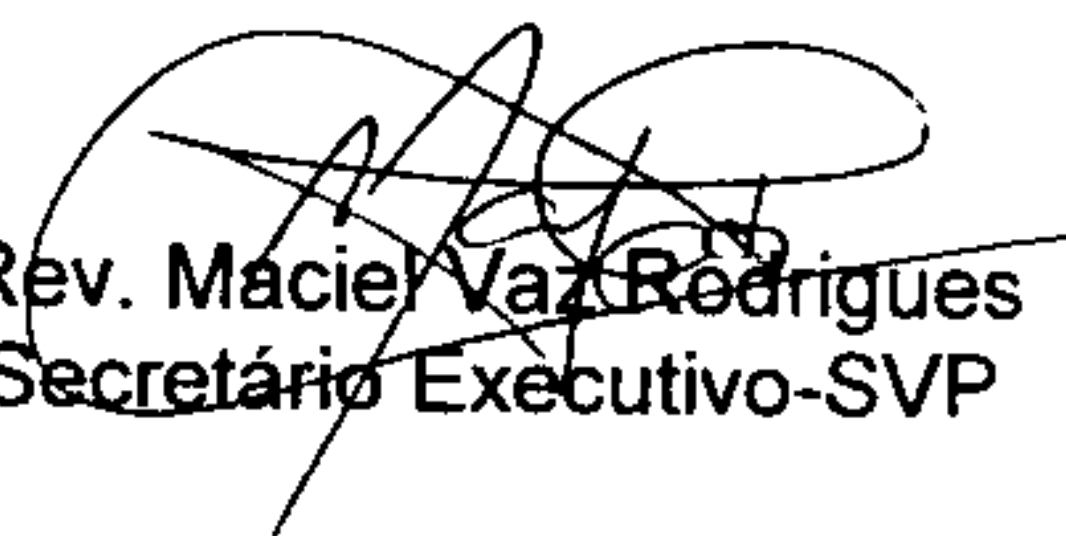
Prezados irmãos:

Saudações em Cristo Jesus, Senhor da Igreja.

Cumpre-me como secretário executivo do SVP encaminhar documentos recebidos na reunião extraordinária do dia 19 de fevereiro de 2011 do Sínodo Vale do Paraíba, como segue: Docs. 03, 04, 05 - do Presbitério do Alto Tietê-PRAT; Docs. 06 e 07 – do Presbitério Vale do Paraíba – PVPB; e o Doc. 08 – do SVP, para serem encaminhados para a próxima reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio em março de 2011.

Sem mais, certo da sua preciosa atenção, e com protesto de estima e consideração, pedindo a Deus uma rica e preciosa reunião da CE/SC-IPB.

Atenciosamente, seu conservo.


Rev. Maciel Vaz Rodrigues
Secretário Executivo-SVP

SECRETARIA EXECUTIVA do SVP
Rev. Maciel Vaz Rodrigues – maciel.vaz@uol.com.br
Rua Cidade de Washington, 353 – Vista Verde
12.223-600 – São José dos Campos – SP.
Tel. (0xx12) 3929-7975 / 9718-6560.

50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRAT IV IGREJA PRESBITERIANA DE SUZANO

O PRAT, quanto ao documento 29: "QUANTO AO DOCUMENTO 223, DO SC-E/IPB-2010"

~~0000~~

PRAT - Protocolo
50ª Reunião
Doc. n.º <u>XI</u>
Destino <u>Sínodo</u>
Data <u>08/01/2011</u>

Resolve: CONSIDERANDO

1- A RESOLUÇÃO SC-E/IPB-2010 - DOC QUANTO AOS DOCUMENTOS 254, 264, 269 - ORIUNDOS DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE LITURGIA; SÍNODO NORDESTE DO BRASIL; SÍNODO

2- QUE O DOC SC-E/IPB-2010-223: CONSULTA SOBRE CANTATA COM ENCENAÇÃO TEATRAL OU REPRESENTATIVA NO CULTO A DEUS NO TEMPLO DA IGREJA, POSSUI EM SI UMA INCONCISTÊNCIA ENTRE OS ITENS 1 e 2, E (~~ESTE~~) UMA INCONCISTENCIA EXTERNA ENTRE O SEU ITEM 2 E A RESOLUÇÃO SUPRA CITADA NO PRIMEIRO CONSIDERANDO;

RESOLVE

OFICIAR AO SÍNODO VALE DO PARAIBA (SNP)

Sala das Sessões: / /

PARA ENCAMINHAMENTO A CE/SC-2011 E/OU AO SC-2014 PROPOSTA DE QUEDA DO ITEM 2 DA

RESOLUÇÃO 223

SALA DAS SESSÕES, 07/01/2011

[Handwritten signatures]

Ano <u>2011</u> Doc. n.º <u>04</u>
a <u>PLENÁRIO/ARQUIVO</u>
SÍNODO VALE DO PARAIBA <u>[Signature]</u> Presidente

PRAT - Protocolo
<u>50^o</u> Reunião
Doc. n.º <u>29</u>
Destino <u>Legislação</u>
Data <u>06/01/2011</u>

Ao Presbitério Alto Tietê:

Encaminho este documento ao Presbitério Alto Tietê para o devido encaminhamento de conformidade com o Art. 63 da CI/IPB. De forma que o mesmo seja encaminhado ao Sínodo vale do Paraíba e finalmente a CE/SC/IPB.

O documento 223 tratado na última reunião do SC/IPB, Extraordinária respondeu a uma consulta sobre a encenação teatral ou representativa no Culto. Ao observar a resolução apresentada a mesma ficou sem sentido e ou mesmo a ligação com a solicitação feita de forma original. Mais que isso o SCE/IPB a provará anteriormente um documento sobre Liturgia que colocava de forma inequívoca como deve ser prestado o Culto a Deus. Como a resolução ficou incongruente com o pedido e não o respondeu. Não é possível pela resolução ligá-la ao CULTO, assim por tal exposição solicito o seguinte:

- 1 – Que a resolução 223 (Transcrita abaixo), seja declarada nula, invalidando assim sua publicação;
- 2 – Que se reafirme a resolução sobre Liturgia tomada na mesma reunião do SC;
- 3 – Que se normatize a observação dos nossos Símbolos de Fé, e que se estabeleça determinação de que os mesmos sejam estudados em nossa Escola Dominical.

“Documento 223.

Ementa: Consulta sobre cantata com encenação Teatral ou Representativa no Culto a Deus no Templo da Igreja.

O SC-E/IPB - 2010 RESOLVE: 1. Reafirmar a necessidade de se preservar a celebração do culto público conforme o estabelecido pela Confissão de Fé acima referido; 2. Declarar que não há qualquer incompatibilidade da encenação teatral ou representativa de cantatas.”

Sala das sessões, 06 de janeiro de 2011.

Jorge Corrêa dos Santos Filho (VDM)



Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2010.

**Secretário Executivo do Presbitério Alto Tietê
Rev. Edvaldo Falsetti**

Estimado irmão em Cristo

O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, por auto convocação reuniu-se extraordinariamente à chamado do senhor Presidente, Rev. Roberto Brasileiro Silva, entre os dias 22 a 23 de novembro deste ano em curso.

Entre as diversas decisões tomadas comunicamos a que segue:

SC-E/IPB-2010 - DOC. LXXV - Quanto aos documentos 254, 264, 269 - Oriundos da Comissão Especial sobre Liturgia; Sínodo Noroeste do Brasil; Sínodo Campinas - Ementas: Relatório da Comissão Especial sobre Liturgia; Sobre Questão Litúrgica; Propostas sobre Questões Litúrgicas. Considerando: 1. O excelente trabalho realizado pela comissão especial que tratou da temática litúrgica, levando em consideração que a mesma congregou pastores e presbíteros com opiniões diversas sobre a expressão cúltica; 2. Que os documentos 264 e 269 têm seus questionamentos respondidos pela Comissão Especial sobre Liturgia. O **SC/IPB - 2010 RESOLVE: Aprovar o relatório da Comissão Especial sobre Liturgia, com a seguinte observação: na página 8, retira-se a citação de Levítico 10.1-2, por não se aplicar ao contexto da questão tratada no item.**

Na certeza de que na multidão de Conselheiros se encontra a sabedoria, pareceu-nos bem, em busca da honra do redentor e do bem da sua Noiva tomar esta decisão que oficialmente damos a conhecer para ser divulgada e implementada em toda a grei presbiteriana.

O acatamento das decisões conciliares é parte da boa disciplina que sempre caracterizou as igrejas federadas e seus concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil, pelo rogamos que a paz do povo de Deus e a glória do Criador do universo e do Seu filho Jesus Cristo sejam aumentadas através da vida e do testemunho de todos nós, seus servos e súditos.

Em oração subscrevo firmado nos poderosos e inquebrantáveis laços que nos unem na aliança que temos em Cristo.



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil**

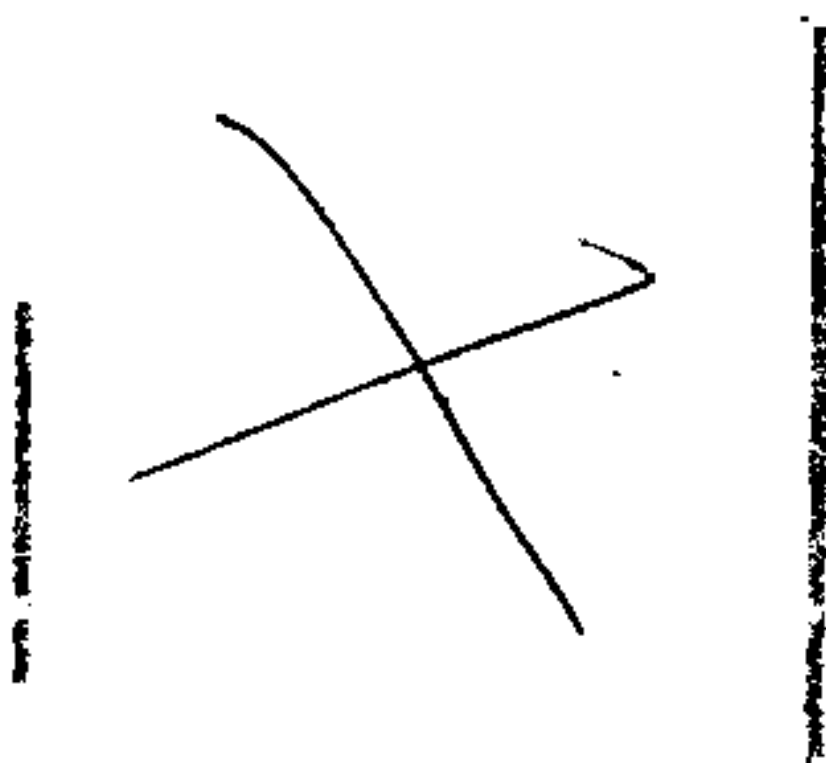


SX 87673831 4 BR



À
COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO
DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
A/C - M.D. SECRETÁRIO EXECUTIVO
REV. LUDGERO BONILHA MORAIS
Rua Ceará, 1431 Sala 1106 - Funcionários
30.150-311 - BELO HORIZONTE - MG.

103
22
2011



22 FEB 2011

26 FEB 2011
[Handwritten signature]